

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORATARIA Nº 3.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 128/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014751/2002-89, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão), a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica de Alagoas, estabelecido à Av. Presidente Roosevelt, 1200, Bairro da Serraria, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pela Fundação Alagoana de Amparo a Pesquisa e a Cultura - FAPEC, com sede na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, com cento e sessenta vagas totais anuais, sendo oitenta vagas totais anuais para o turno matutino e oitenta vagas totais anuais para o noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORATARIA Nº 3.559, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 129/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014962/2002-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Tecnológica Michel, mantido pela Escola Normal e Ginásio Madre Teresa Michel, com sede na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, autorizando, também, neste ato o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão), a ser ministrado na Rua Joaquim Nabuco, 1015, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, pelo referido Centro, com cento vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORATARIA Nº 3.560, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 130/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.013640/2002-63, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (Área Profissional: Informática), a ser ministrado pela Faculdade Ranchariense, estabelecida à Av. Pedro de Toledo, 1149, na cidade de Ranchari, Estado de São Paulo, mantida pela D.G.D S/C Ltda, com cinqüenta vagas totais anuais, no período noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORATARIA Nº 3.561, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 131/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.002194/2002-53, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria (Área Profissional: Turismo e Hospitalidade), a ser ministrado na Rua Carlos Chagas, 700, na cidade de Capivari de Baixo, no Estado de Santa Catarina, pela Faculdade Capivari, mantida pela SECAB Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda, com sede na cidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, com cento vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORATARIA Nº 3.562, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 132/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014079/2002-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de três anos, o Curso Superior de Tecnologia em Telecomunicações (Área Profissional: Telecomunicações), ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica, estabelecido à Avenida Primeiro de Maio, 720, Jaguaripe, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantido pela União, com cento e quarenta vagas totais anuais, com duas entradas, no período noturno e diurno.

Art. 2º - O curso, a partir do primeiro semestre de 2003, denominar-se-á "Curso Superior de Tecnologia em Redes de Acesso em Telecomunicações" (Área Profissional: Telecomunicações).

Art. 3º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

PAULO RENATO SOUZA

**PORATARIA Nº 3.563, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 133/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.011022/2001-90, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de três anos, o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados (Área Profissional: Informática), ministrado pela Faculdade Informática de Lins, estabelecida à Av. Nicolau Zarvos, 1925, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, com cento vagas totais anuais, no período noturno.

Art. 2º - O curso, a partir do primeiro semestre de 2003, denominar-se-á "Curso Superior de Tecnologia em Análise de Sistemas".

Art. 3º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORATARIA Nº 3.564, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 134/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.013255/2001-27, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de três anos, o Curso Superior de Tecnologia em Informática (Área Profissional: Informática), ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, estabelecido à Rua Dr. Siqueira, 273, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela União, com cento vagas totais anuais, com duas entradas, no período noturno.

Art. 2º - O curso, a partir do primeiro semestre letivo de 2003, denominar-se-á "Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software".

Art. 3º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORATARIA Nº 3.565, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 135/2002, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.001121/2002-44, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Magister, mantido pelo Colégio Magister Ltda, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, autorizando, também neste ato o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão), a ser ministrado à Avenida Nossa Senhora do Sabará, 1300, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo referido Centro, com cento vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 545)

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 13 de dezembro de 2002

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 0284/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 4 de setembro de 2002, favorável à extensão do reconhecimento dos estudos de todas as turmas que já haviam ingressado no curso de Sociologia, modalidade a distância, na data da homologação do Parecer CNE/CES 50/2002, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, ambas com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul. O relator vota ainda pela manutenção do entendimento exarado no Parecer CNE/CES 050/2002 que determina que a instituição tome as providências cabíveis para o credenciamento do curso de Sociologia, a distância, nos termos do § 3º, do Art. 80, da Lei 9394/96, caso a instituição tenha interesse em prosseguir com a oferta do curso, conforme consta dos Processos nº 23001.000113/2002-71 e 23000.008465/2000-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 022/2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que negou provimento ao recurso interposto em face do Parecer CNE/CES nº 070/2002, referente ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, implantado nos termos da Resolução CNE nº 2/97, pelas Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, mantidas pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, ambas com sede na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, permanecendo válidas as decisões constantes do Parecer CES nº 070/2002, a saber: constituição de Comissão de Sindicância para apurar em toda sua extensão e complexidade, as situações irregulares descritas nos autos; sobretementamento da análise do processo de reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes e da validação dos certificados até a conclusão da sindicância; suspensão da abertura de novas turmas sem autorização e o trâmite dos processos de interesse da instituição, até a conclusão do processo de sindicância, conforme consta dos Processos nºs 23001.000067/2002-18 e 23000.008941/2000-03.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 288/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente à consulta sobre reconhecimento de certificado de proficiência em língua estrangeira e apostilamento de complementação pedagógica para comprovar formação de nível superior, conforme consta do Processo nº 23001.000004/2000-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 303/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que indefere o pedido formulado pela União de Negócios e Administração Ltda., para implantação de curso fora de sede, nas cidades de Araxá e Ouro Branco, no Estado de Minas Gerais, pelo Centro Universitário de Ciências Gerenciais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23018.012319/98-44.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 304/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao pedido de autorização para o funciona-